



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 011/2017 – CPJ
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera os arts. 100, 102 e 114, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990 e dá outras providências”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que cabe à União editar normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, o que fez na Lei Nacional n.º 8.625/93;

Considerando que os artigos 100, 102 e 114, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, merecem ser aperfeiçoados a fim de manter a simetria de tratamento jurídico com os Membros do Judiciário Sergipano;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera os arts. 100, 102 e 114, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 16 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana